

LEI Nº 101 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

Concede isenção de tributos municipais à COPERVALE-cooperativa dos Produtores Rurais Hortifrutigranjeiros do Vale do Rio Preto Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, pelo prazo de 2(dois) anos, isenção de tributos municipais à **COPERVALE** – cooperativa dos Produtores Rurais Hortifrutigranjeiros do Vale do Rio Preto Ltda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de dezembro de 1990.

BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito

OSMANY RODRIGUES DE LIMA

Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES CUNHA

Procurador Jurídico

MARCÍLIO ANDRIOLO MACHADO

Secretário de Fazenda